



PROJETO DE LEI N.824, DE 15 DE OUTUBRO DE 2018.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, para o Exercício Financeiro de 2019, e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Nova Santa Helena Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º O Orçamento Geral do Município de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, estima a receita em **R\$ 21.197.700,00 (Vinte e um milhões, cento e noventa e sete mil e setecentos reais)** e fixa a despesa em **R\$ 21.197.700,00 (Vinte e um milhões, cento e noventa e sete mil e setecentos reais)** assim sendo:

Orçamento Fiscal	R\$ 14.495.100,00
Orçamento da Seguridade Social.....	R\$ 6.702.600,00
TOTAL GERAL.....	R\$ 21.197.700,00

I - Administração Direta soma o total de R\$ 20.000.000,00 (Vinte milhões de reais).

II - Para a Administração Indireta o total de R\$ 1.197.700,00 (Hum Milhões, cento e noventa sete mil e setecentos reais), assim distribuídos:

a) **SANTA HELENA PREVI** Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Nova Santa Helena - R\$ 1.197.700,00 (Hum Milhões, cento e noventa sete mil e setecentos reais).

III- A Lei Orçamentária anual compreenderá:

a) Orçamento fiscal referente aos poderes Executivo, legislativo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, conforme o art. 165, §§5º e 8º, CF, de acordo com os desdobramentos específicos nos demonstrativos em anexos que fazem parte integrante desta Lei;

b) Orçamento de investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;

c) Orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público, conforme o art. 165, §§5º e 8º, CF, de acordo com os desdobramentos específicos nos demonstrativos em anexos que fazem parte integrante desta Lei.

Parágrafo Único: As receitas e as despesas da Administração Indireta serão discriminadas em orçamentos próprios, sujeito a aprovação do Poder Executivo, nos termos do artigo 107 da Lei Federal 4.320/64.



Art. 2º A receita orçamentária será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas, na forma da legislação em vigor e de acordo com as especificações constantes na Lei Federal 4.320/64 e de acordo com os desdobramentos específicos nos demonstrativos em anexos que fazem parte integrante desta Lei:

I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA

1- Por Fonte de Receita	Valor – R\$
RECEITA CORRENTE	22.089.650,00
1.1 - Impostos, Taxas e Contribuintes de Melhoria	1.276.150,00
1.2 - Receita de Contribuições	210.000,00
1.3 - Receita Patrimonial	38.500,00
1.6 - Receita de Serviços	347.500,00
1.7 - Transferências Correntes	20.196.000,00
1.9 - Outras Receitas Correntes	21.500,00
RECEITA DE CAPITAL	620.000,00
2.2 - Alienação de Bens	20.000,00
2.4 - Transferências de Capital	600.000,00
DEDUÇÕES	2.709.650,00
9.5 - Redutora /FUNDEB	(2.655.200,00)
9.9 - Dedução Outras Receitas	(54.450,00)
TOTAL	20.000.000,00
2- Por Categoria Econômica	
1 - Receitas Correntes	22.089.650,00
2 - Receita de Capital	620.000,00
9.7 - Redutora FUNDEB	(2.655.200,00)
9.9 - Dedução Outras Receitas	(54.450,00)
TOTAL	20.000.000,00

SANTA HELENA PREVI –Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Nova Santa Helena

1. Por Fonte de Receita	Valor – R\$
1.2 - Receita de Contribuição	619.400,00
1.3 - Receitas Patrimoniais	10.000,00
1.9 - Outras Receitas Correntes	400,00
7.0 - Receitas Correntes Intra - Orçamentárias	567.900,00
TOTAL	1.197.700,00
2- Por Categoria Econômica	
1.1 - Receitas Correntes	629.800,00
7.0 - Receitas Correntes Intra - Orçamentárias	567.900,00
TOTAL	R\$ 1.197.700,00

Art. 3º A despesa será realizada de acordo com a discriminação constante dos quadros “Por Funções de Governo”; “Programas de Trabalho”; “Por Categoria Econômica” e “Por Órgão da Administração” que integram a presente lei, e apresentam os seguintes desdobramentos sintéticos e demais anexos que fazem parte integrante desta Lei:



I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA

1- POR FUNÇÕES DO GOVERNO		Valor - R\$
01 - Legislativa		945.000,00
04 - Administração		6.119.200,00
06 - Segurança Pública		3.000,00
08 - Assistência Social		1.088.800,00
10 - Saúde		4.416.100,00
11 - Trabalho		200.000,00
12 - Educação		4.267.500,00
13 - Cultura		89.500,00
15 - Urbanismo		584.000,00
16 - Habitação		4.000,00
17 - Saneamento		489.500,00
18 - Gestão Ambiental		9.000,00
20 - Agricultura		472.000,00
22 - Indústria		107.000,00
26 - Transporte		1.112.000,00
27 - Desporto e Lazer		73.400,00
99 - Reserva de Contingência		20.000,00
TOTAL		20.000.000,00

2- POR PROGRAMAS DE TRABALHO DO GOVERNO		Valor - R\$
Código	Programa	
0001	Ação do Legislativo	945.000,00
0006	Gestão das Políticas Públicas de Saúde	2.092.100,00
0007	Defesa da Ordem Jurídica	100.000,00
0008	Políticas Públicas e Relações Institucionais	100.000,00
0010	Gestão orçamentária, financeira e Administrativa	3.809.000,00
0012	Programa de FOMENTO a construção de Moradias	4.000,00
0013	Proteção Social Básica	1.061.800,00
0016	Desenvolvimento de Infraestrutura Municipal	4.521.700,00
0020	Promoção e Difusão Cultural	93.500,00
0021	Gerenciamento Global da Educação	3.710.500,00
0022	Gestão da Alimentação Escolar	88.000,00
0023	Infraestrutura Educacional	119.000,00
0025	Gestão do Transporte Escolar	350.000,00
0026	Blocos de Financiamentos do SUS	2.328.000,00
0027	Gestão do Esporte e Lazer	73.400,00
0028	Desenvolvimento e Promoção da Agropecuária	25.000,00
0032	Gestão da Política Ambiental	452.000,00
0033	Promoção da Indústria e Comércio	107.000,00
9999	Reserva de Contingência	20.000,00
TOTAL		20.000.000,00



3- POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO	Valor - R\$
Descrição	
Câmara Municipal	945.000,00
Gabinete do Prefeito - GAPRE	1.141.000,00
Sec. Municipal de Governo - SEGOV	64.300,00
Sec. Municipal de Finanças	1.209.200,00
Sec. Municipal de Administração -SEAD	1.464.500,00
Sec. Municipal Educação, cult. Desp. E lazer -SECDL	4.430.400,00
Sec. Municipal de Saúde e Saneamento-SESAN	4.420.100,00
Sec. Mun. Agricultura, Meio Amb. e Turismo-SAMATUR	481.000,00
Sec. Municipal, de Assistência Social - SAS	1.097.800,00
Sec. Mun. Transportes, Obras e Serv. Públicos -SETOP	4.492.700,00
Sec. Municipal de Planejamento - SEPLAN	127.000,00
Sec. Municipal de Indústria e Comercio-SIC	107.000,00
Reserva de Contingencia	20.000,00
TOTAL	20.000.000,00

4 - POR CATEGORIA ECONÔMICA	Valor - R\$
3 – Despesas Correntes	13.630.100,00
4 – Despesas de Capital	836.000,00
9 - Reserva de Contingência	20.000,00
TOTAL	20.000.000,00

II – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

SANTA HELENA - PREVI - FUNDO MUN. DE PREV. SOCIAL DOS SERV. DE NOVA SANTA HELENA

1- FUNÇÕES DO GOVERNO	Valor - R\$
09 - Previdência Municipal	1.197.100,00
TOTAL	1.197.100,00

2- POR PROGRAMAS DE TRABALHO DO GOVERNO -	Valor - R\$
Previdência	
0004 – Gestão de Benefícios do Santa Helena Previ	1.197.100,00
TOTAL	1.197.100,00

3- POR CATEGORIA ECONÔMICA	Valor - R\$
3 – Despesas Correntes	860.000,00
4 – Despesas de Capital	6.500,00
9- Reserva Orçamentária	331.200,00
TOTAL	1.197.100,00

4- POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO	Valor - R\$
Santa Helena Previ - Fundo Mun. de Prev. Social dos Serv. de Nova Santa Helena.	1.197.100,00
TOTAL	1.197.100,00



III – ORÇAMENTO FISCAL

1- ORÇAMENTO FISCAL	VALOR – R\$
Câmara Municipal	945.000,00
Gabinete do Prefeito - GAPRE	1.141.000,00
Secretaria Municipal de Governo - SEGOV	64.300,00
Secretaria Municipal de Finanças	1.209.200,00
Secretaria Municipal de Administração -SEAD	1.464.500,00
Secret. Mun. Educação, cult. Desp. E lazer -SECDL	4.430.400,00
Secretaria mun. de Saúde e Saneamento-SESAN	4.000,00
Sec. Mun. Agricultura, Meio Amb. e Turismo-SAMATUR	481.000,00
Sec. Municipal, de Assistência Social - SAS	9.000,00
Sec. Mun. Transportes, Obras e Serv. Públicos-SETOP	4.492.700,00
Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAN	127.000,00
Secretaria Municipal de Indústria e Comercio-SIC	107.000,00
Reserva de Contingencia	20.000,00
TOTAL	14.495.100,00

2- ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL	VALOR – R\$
Previsão de despesa com a Saúde	4.416.100,00
Previsão de despesa com Assistência Social - SAS	1.088.800,00
SANTA HELENA - PREVI - Fundo Mun. de Prev. Social dos Serv. de Nova Santa Helena.	1.197.100,00
TOTAL	6.702.600,00

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir créditos suplementares, observado o disposto no § 1º, I, II, III e IV, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 até o limite de 30% (trinta por cento), conforme consta na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019, em seu Art. 11, V, do total da despesa fixada, no valor de (Vinte um milhões, cento e noventa sete mil e setecentos reais ou seja, o valor de R\$ 6.359.310,00 (Seis milhões, trezentos e cinquenta nove mil, trezentos e dez reais), e a realizar as operações a que se refere o Art. 167 da Constituição Federal;

II - Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de anulação parcial ou total, da dotação consignada sob a denominação de Reserva de Contingência, até o limite da dotação consignada na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019 destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme prevê o inciso III, do Art. 5º da Lei Complementar 101/00, de 04 de Maio de 2.000;

III – Abrir crédito adicional especial à conta de recursos provenientes de superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior nos termos do art. 41, inciso II da Lei 4.320/64;

IV - Suplementar dotações orçamentárias financiadas à conta de recursos provenientes de Operações de Crédito Internas e Externas, em conformidade com o previsto no Inciso IV, do § 1º, do art. 43, da Lei nº 4.320/64, até o limite dos respectivos contratos;



Art. 5º O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transportar, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias constantes desta Lei e de seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por grupos de natureza da despesa e modalidades de aplicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Santa Helena - MT, 15 de Outubro de 2018.

TEREZINHA GUEDES CARRARA
Prefeita Municipal



JUSTIFICATIVA

Senhores Membros da Câmara Municipal:

Em atendimento aos anseios da nossa população e considerando às disposições da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município de Nova Santa Helena, e dos preceitos da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de responsabilidade Fiscal), encaminho para apreciação de Vossas Senhorias o Projeto de Lei que Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Nova Santa Helena para o Exercício Financeiro de 2018 pelos motivos a seguir expostos:

A Lei Orçamentária Anual é o terceiro elemento na hierarquia de planejamento do sistema orçamentário. O orçamento como elemento operacional, deverá discriminar e quantificar a previsão de todas as receitas e a fixação de todas as despesas que poderão ser realizadas, evidenciando a política econômico-financeira e o programa de trabalho do governo do próximo exercício.

A LOA dispõe sobre a previsão da receita e fixação da despesa das diversas unidades gestoras, identificando o volume de recursos destinados aos Orçamentos: Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos, contemplando autorização para abertura de créditos adicionais suplementares por conta dos recursos previstos no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964 e no art. 165, § 5º e 8º da Constituição Federal;

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto.

Atenciosamente,

TEREZINHA GUEDES CARRARA
Prefeita Municipal